

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

J. F. F. F.

LEI Nº 528, de 16 de maio de 1960.

Dispõe sobre permuta de imóveis.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar com o senhor Raimundo dos Reis, um lote de terreno de propriedade do Município, medindo mais ou menos 11,5 metros de frente por 21,70 de fundo, contendo uma construção de casa iniciada por terceira pessoa, sito nesta Cidade, no começo da rodovia para Governador Valadares, entre a "Avenida Dr. Pedro Soares e a Rua treze de Maio", no valor convencionado de Cr\$. 15.000,00 para o lote e Cr\$. 8.000,00 para a construção iniciada, - por uma casa residencial de propriedade do referido senhor Raimundo dos Reis, construção de pedras e tijolos, contendo 9 cômodos, um corredor e um alpendre, medindo a construção aproximadamente 10 metros de frente por 15 metros de fundo, situada no povoado de "Jacú", distrito de Dôres deste Município em terrenos que integra a propriedade permutada e lhe serve de base e quintal, em comum com o permutante, medindo de fundo mais ou menos 26 metros, por uma largura na frente que compreende a casa e um jardim, largura que, a partir do final do jardim para traz diminui o equivalente á metade da largura do referido jardim, de onde pega a cerca lateral divisória, esclarecendo-se que esta propriedade está edificada no Largo do povoado, esquina com a rua, tudo pelo valor convencionado de Cr\$. 53.000,00.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal e o Sr. Raimundo dos Reis, ficam autorizados a completar os detalhes da descrição dos respectivos imóveis, na escritura de permuta.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura de permuta, bem como a praticar todos os atos necessários á efetivação da transação, inclusive desapropriando, pela forma legal, a construção iniciada que se encontra no lote de terreno do Município, para sua transferência livre e desembaraçada ao segundo permutante.

Art. 3º - O imóvel que passará á propriedade do Município em virtude desta lei, se destina ao funcionamento da Escola Primária do povoado "Jacú", distrito de Dôres.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar a taxa de Cr\$. 30.000,00 ao Sr. Raimundo dos Reis, bem como a abrir os créditos especiais necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 5º - Revogam as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 16 de maio de 1960.

João Elias Setti

Prefeito Municipal

Georges de Souza Fereira

Secretário - Substituto

Confere com o original.

PMGuanhães, 16. 5. 960.

J. Fereira, Sectº Substº